

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.
("Cedente")

SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA.
("Cedente")

MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA.
("Cedente")

STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA.
("Cedente")

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
("Cessionária")

18 de dezembro de 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas (“**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”):

I. PREDILECTA ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Via Predilecta, nº 50, São Lourenço do Turvo, CEP 15.999-800, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 62.546.387/0001-33, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Predilecta**”);

II. SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Guaiá, Estado de São Paulo, no Anel Viário Julio Robini, nº 1, Zona Rural, CEP 14.790-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.085.742/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Só Fruta**”);

III. MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Rua Julia Fernandes Caixeta, nº 1000, Galpão Industrial, CEP 38.706-420, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.701.319/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Minas Mais**”);

IV. STELLA D’ORO ALIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 333, Km 182,5, s/n, Térreo, Zona Rural, CEP 14.900-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.117.323/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Stella D’Oro**” e, quando em conjunto com a Predilecta, a Só Fruta e a Minas Mais, as “**Cedentes**”); e

V. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1553, conjunto 32, 3º andar, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cessionária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), lastreados nos direitos creditórios do agronegócio representados pela(s) cédula(s) de produto rural com liquidação financeira emitida(s) pelas Cedentes em favor da Cessionária em 18 de dezembro de 2020 (“**CPR-F**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente instrumento, para efeitos, dentre outros, do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**CRA**” e “**Código Civil**”, respectivamente), certificados esses que são regulados pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Classe Única da 60ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Predilecta Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda. e Stella D’oro Alimentos Ltda.” celebrado entre a Cessionária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos

e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“**Agente Fiduciário**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076/04**”) e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Emissão**” e “**Instrução CVM 600**”, respectivamente);

- (ii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”);
- (iii) em conformidade com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514/97**”), e a Lei nº 11.076/04, a Cessionária administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA, que será composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) valores que venham a ser depositados na e/ou transferidos para a Conta Centralizadora e/ou para as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), as quais receberão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido); e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável (“**Patrimônio Separado**”);
- (iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514/97;
- (v) as Cedentes são ou serão, conforme o caso, as legítimas titulares de determinados direitos creditórios, presentes e futuros, evidenciados por contratos ou pedidos de compra e venda, notas fiscais, faturas comerciais e/ou borderôs (“**Documentos Comprobatórios**”), oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos de sua produção com determinados clientes, listados e caracterizados no Anexo II ao presente instrumento (“**Relações Mercantis**” e “**Cientes**”, respectivamente), os quais deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas (abaixo definido);
- (vi) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Cedentes concordaram em constituir cessão fiduciária sobre (a) as Contas Vinculadas e os recursos que vierem a nelas serem eventualmente depositados oriundos das Relações Mercantis; (b) quaisquer outros recursos, frutos e remunerações das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); e (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme abaixo definido) das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido); e
- (vii) para assegurar o monitoramento, retenção e transferência, dentre outras funções atreladas às Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), as Partes e o Banco Arrecadador (conforme abaixo definido) celebraram o Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 2217 (“**Contrato de Serviços de Depositário**”).

RESOLVEM, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), de acordo com os termos e condições a seguir estipulados, os quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-los e a fazer cumpri-los, por si e por seus sucessores, a saber:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos no presente Contrato de Cessão Fiduciária terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pelas Cedentes perante a Cessionária relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio tais como (i) os valores devidos com relação às CPR-F a título de principal e remuneração, (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelas Cedentes, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às CPR-F, (iii) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pelas Cedentes com relação às CPR-F, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Cessionária e/ou do Banco Arrecadador, custas e taxas judiciais e extrajudiciais, (iv) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário em relação à Emissão, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos CRA, na execução da garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de quaisquer das obrigações a serem assumidas pelas Cedentes e pelos Avalistas, nos termos da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta (“**Obrigações Garantidas**”), as Cedentes, nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“**Lei nº 4.728/65**”), do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, conforme alterada, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, conforme alterada, cedem e transferem fiduciariamente, em favor da Cessionária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Cedentes com a posse direta) (i) da totalidade dos recursos, presentes e futuros, que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), oriundos das relações mercantis de compra e venda de produtos de sua produção existentes ou que venham a existir entre as Cedentes e os seus respectivos Clientes; (ii) das seguintes Contas Vinculadas: (a) da conta corrente de titularidade da Predilecta, nº 498070, agência nº 8541 (“**Conta Vinculada da Predilecta**”), (b) da conta corrente de titularidade da Só Fruta, nº 498294, agência nº 8541 (“**Conta Vinculada da Só Fruta**”), (c) da conta corrente de titularidade da Minas Mais, nº 498302, agência nº 8541 (“**Conta Vinculada da Minas Mais**”), e (d) da conta corrente de titularidade da Stella D’Oro, nº 499433, agência nº 8541 (“**Conta Vinculada da Stella D’Oro**” e, quando em conjunto com a Conta Vinculada da Predilecta, a Conta Vinculada da Só Fruta, a Conta Vinculada da Minas Mais, as “**Contas Vinculadas**”), todas mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Arrecadador**”); (iii) as Contas Vinculadas e os demais recursos, frutos e remunerações das Contas Vinculadas; (iv) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, *inter alia*, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações,

investimentos e/ou aplicações realizados com os Recursos (conforme abaixo definido) depositados nas Contas Vinculadas (em conjunto, “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).

2.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes não poderão realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. Neste ato opera-se a transferência à Cessionária da titularidade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente então existentes e de todos os valores a qualquer tempo existentes nas Contas Vinculadas, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou a integral excussão da Cessão Fiduciária, desde que a Cessionária tenha recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

3. ARRECAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

3.1. As Cedentes obrigam-se a receber exclusivamente nas respectivas Contas Vinculadas todos os pagamentos, valores ou recursos decorrentes das Relações Mercantis (“**Recursos**”), conforme estipulado neste instrumento, sendo tais Recursos movimentados, exclusivamente, por meio das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário. Para tanto, as Cedentes se comprometem a encaminhar aos Clientes comunicação acerca da alteração do canal bancário (“**Notificação de Alteração do Canal Bancário**”).

3.2. É vedado às Cedentes aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo, sem limitação, dações em pagamento, em relação a qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.3. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato de Cessão Fiduciária, as Cedentes se obrigam, desde logo, de maneira irrevogável e irretroatável, a comunicar tal fato prontamente à Cessionária e (i) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Recursos; e (ii) transferir para as Contas Vinculadas, no primeiro dia útil subsequente ao do efetivo crédito, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos Clientes, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no prazo previsto nesta cláusula, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado.

4. CONTAS VINCULADAS

4.1. As Cedentes manterão (sem que possam, portanto, alterá-las, bloqueá-las ou encerrá-las) as Contas Vinculadas, não remuneradas, junto ao Banco Arrecadador, durante toda a vigência do presente Contrato de Cessão Fiduciária, como contas especiais e segregadas, vinculadas à presente cessão fiduciária, à CPR-F e, *ipso facto*, à Emissão, de sua respectiva exclusiva titularidade.

4.2. As Cedentes concordam que, em virtude da garantia fiduciária ora constituída, não poderão, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, movimentar, seja de que forma for, as

respectivas Contas Vinculadas, de modo que as Contas Vinculadas e os Recursos nelas depositados ficarão sujeitos à garantia ora constituída, observado que as Contas Vinculadas serão movimentadas pelo Banco Arrecadador e os Recursos somente serão movimentados, liberados ou restituídos, no todo ou em parte, às Cedentes, nos termos e condições estipulados no Termo de Securitização, no Contrato de Serviços de Depositário e no presente Contrato de Cessão Fiduciária.

4.3. Como condição dos negócios avençados neste Contrato de Cessão Fiduciária, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeiam e constituem (tal qual igualmente o fizeram nos termos do Contrato de Serviços de Depositário) o Banco Arrecadador, assim como qualquer terceiro que este vier a nomear (incluindo, sem limitação, a Cessionária), como seu único e bastante procurador para movimentar as Contas Vinculadas, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária, no Termo de Securitização e no Contrato de Serviços de Depositário.

4.3.1. Os poderes aqui outorgados poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir o Banco Arrecadador no cumprimento de suas funções estabelecidos no Contrato de Serviços de Depositário.

4.4. Caso não (e até que) seja verificado um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo, tal como venha a ser informado pela Cessionária, o Banco Arrecadador estará autorizado pela Cessionária a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário e observado os horários limites para transferências bancárias nele previstos, transferir, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado após a data do crédito, a totalidade dos valores depositados nas Contas Vinculadas para as seguintes contas correntes bancárias, conforme o caso (i) nº 37.937/7, agência 0649, mantida junto ao Banco Itaú S/A (341), de titularidade da Predilecta; (ii) nº 48.400/8, agência 3383/9, mantida junto ao Banco Bradesco S/A (237), de titularidade da Minas Mais; (iii) nº 05083/8, agência 0649, mantida junto ao Banco Itaú S/A (341), de titularidade da Só Fruta; e (iv) nº 18.638/8, agência 0777, mantida junto ao Banco Itaú S/A (341), de titularidade da Stella D'Oro (“**Contas de Livre Movimentação**”).

4.5. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem, expressa e por escrito, da Cessionária, deverá proceder com o bloqueio da totalidade dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, bem como dos Recursos que venham a ser subsequentemente depositados, suspendendo de imediato o procedimento descrito na Cláusula 4.4 acima, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um “**Evento de Retenção**”):

- (i) verificação, em qualquer Data de Verificação dos Recebíveis (conforme abaixo definido), pela Cessionária, de que o Valor Mínimo de Cobertura da Garantia (conforme abaixo definido) não foi observado em relação ao Período de Verificação (conforme abaixo definido) em questão;
- (ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-F),
- (iii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, observados eventuais prazos de cura previstos no Termo de Securitização; e/ou

- (iv) mora ou inadimplemento pelas Cedentes de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias decorrentes de quaisquer dos demais Documentos da Oferta.
- 4.5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção, os Recursos à época existentes nas Contas Vinculadas, bem como os que passem a ser nelas depositados, ficarão bloqueados, conforme previsto na Cláusula 4.5. acima, até que o Evento de Retenção em questão seja, a critério da Cessionária e nos termos do pertinente instrumento contratual em que a obrigação descumprida se encontra prevista, devidamente sanado. Uma vez sanado o Evento de Retenção, o Banco Arrecadador será informado, por escrito, pela Cessionária nesse sentido, e estará autorizado a novamente realizar as transferências para as Contas de Livre Movimentação.
- 4.5.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, na hipótese de ocorrência do evento previsto no item “(i)” da Cláusula 4.5 acima, as transferências para as Contas de Livre Movimentação previstas na Cláusula 4.4 somente serão retomadas se, na Data de Verificação dos Recebíveis (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente àquela em que a defasagem fora percebida pela Cessionária, este verificar a normalização do fluxo de Recursos nas Contas Vinculadas com a consequente observância, pelas Cedentes, do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia (conforme abaixo definido) em relação ao novo Período de Verificação (conforme abaixo definido), na forma prevista na Cláusula 9.1 abaixo.
- 4.6. Observado o disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Serviços de Depositário, na hipótese de retenção dos Recursos das Contas Vinculadas, é facultado à Cessionária, por meio do Banco Arrecadador, aplicar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas em (i) Letras Financeiras do Tesouro, de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; e/ou (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária, ficando expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável ou outros ativos de renda fixa não identificados nesta cláusula (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”).
- 4.6.1. Assim como os Recursos e os valores existentes nas Contas Vinculadas, o resgate ou alienação das Aplicações Financeiras Permitidas adquiridos com os montantes supracitados, bem como os rendimentos deles decorrentes, deverão ser obrigatoriamente creditados na Contas Vinculadas.
- 4.6.2. A fim de dirimir quaisquer dúvidas, as Partes declaram que o Banco Arrecadador não agirá na qualidade de consultor financeiro das Cedentes ou da Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária ou do Contrato de Serviços de Depositário.
- 4.6.3. A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das Aplicações Financeiras Permitidas, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

4.6.4. As Cedentes definem o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação das Obrigações Garantidas.

4.7. As Partes instruirão o Banco Arrecadador a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, (i) cumprir e prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário e/ou pelas Cedentes, a qualquer tempo, em relação aos Recursos depositados nas Contas Vinculadas; e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Cessionária, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia às Cedentes, inclusive com relação à movimentações dos recursos depositados, aplicações e transferências do saldo das Contas Vinculadas, que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, as Cedentes renunciam em favor da Cessionária, seu(s) respectivo(s) agente(s) ou mandatário(s).

5. DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

5.1. Sem prejuízo das declarações realizadas pelas Cedentes no âmbito da CPR-F, as Cedentes, neste ato, declaram e garantem à Cessionária que:

- (i) são sociedades limitadas devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (ii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) estão e estarão adimplentes com as suas obrigações perante os Clientes, nos termos avençados em relação a cada uma das Relações Mercantis;
- (iv) as pessoas que representam as Cedentes na assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta têm poderes bastantes para tanto;
- (v) mediante o registro deste instrumento, nos termos da Cláusula 16.10 abaixo, as obrigações consubstanciadas no presente Contrato de Cessão Fiduciária estarão devidamente constituídas, válidas e exequíveis nos termos da legislação aplicável;
- (vi) obtiveram todas as autorizações, incluindo as de natureza societárias, porventura necessárias para a constituição da garantia fiduciária consubstanciada no presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato de Cessão Fiduciária pelas Cedentes não constituem violação de seu contrato social e/ou de quaisquer outros de seus documentos societários;

- (viii) são ou serão, conforme o caso, as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, os quais estão ou estarão, conforme o caso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza sem que exista qualquer fato que impeça ou restrinja os direitos das Cedentes em realizarem o presente Contrato de Cessão Fiduciária, responsabilizando-se, ainda, as Cedentes, pela efetiva existência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, da CPR-F e dos demais Documentos da Oferta;
- (ix) nem a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária, tampouco a consumação dos termos nele pactuados viola ou violará (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente às Cedentes; (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as Cedentes estejam vinculadas, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as Cedentes tenham conhecimento;
- (x) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são ou serão, conforme o caso, válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável;
- (xi) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não foram dados em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração do Termo de Securitização e deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são ou serão, conforme o caso, originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são ou serão, conforme o caso, devidamente constituídos de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;
- (xiii) possuem patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a constituição da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades e registros nos termos e prazos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) cumprem integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

- (xvi) cumprem, e fazem com que as suas controladas e afiliadas, administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor das Cedentes, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) as Cedentes (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores das Cedentes estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) as Cedentes cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) as Cedentes cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) as Cedentes detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes; e (f) as Cedentes possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xvii) observam cumprem e fazem cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”), sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pelas Cedentes e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;
- (xviii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xix) as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (xx) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a capacidade das Cedentes de cumprirem com as obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária é compatível com a suas respectivas capacidades econômicas, financeiras e operacionais, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária não acarretará qualquer impacto negativo nas suas respectivas capacidades econômicas, financeiras e operacionais, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xxii) têm conhecimento de todos os termos e condições do Termo de Securitização e das Obrigações Garantidas;
- (xxiii) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária não traz risco operacional às atividades das Cedentes, tampouco de continuidade dos negócios, podendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente serem dados em garantia na Emissão;
- (xxiv) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente é ou será, conforme o caso, válida, vinculante e eficaz, não sendo configurada fraude à execução ou fraude contra credores, tampouco são ou serão, conforme o caso, os Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto de contestação pelos Clientes; e
- (xxv) notificaram o Banco Arrecadador acerca da cessão fiduciária das Contas Vinculadas, realizada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio da celebração do Contrato de Serviços de Depositário, sendo certo que o Banco Arrecadador manifestou o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento.

5.2. As Cedentes reconhecem, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, realizará o acompanhamento da administração do Patrimônio Separado pela Cessionária, por meio das informações divulgadas pela mesma sobre o assunto, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

6. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato de Cessão Fiduciária, na CPR-F e nos demais documentos relacionados à Emissão, tampouco do exercício da Cessionária de seus direitos na forma da Cláusula 7ª abaixo, as Cedentes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

- (i) defenderem-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar ou alterar diretamente a garantia ora constituída, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, o presente Contrato de Cessão Fiduciária, os demais Documentos da Oferta e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- (ii) darem ciência deste Contrato de Cessão Fiduciária e de seus respectivos termos e condições aos seus diretores, conselheiros e demais executivos e administradores, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (iii) permanecerem, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos a eles relacionados, incluindo os Documentos Comprobatórios;
- (iv) comunicarem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer das Relações Mercantis; prestarem e/ou enviarem à Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (i) necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) relativos às Contas Vinculadas;
- (v) notificarem a Cessionária, por escrito, a respeito de qualquer fato relevante relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que a respectiva Cedente tomar conhecimento dos referidos fatos;
- (vi) não rescindir, resilir, aditar ou modificar qualquer termo ou condição dos instrumentos jurídicos que subjazem às Relações Mercantis (especialmente no tocante ao quanto representado pelos Documentos Comprobatórios), ou de quaisquer documentos relacionados, sem o prévio e expresso consentimento escrito da Cessionária;
- (vii) não venderem, transferirem, cederem, disporem, alienarem ou concordarem em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) manterem, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente em garantia em favor da Cessionária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criarem ou permitirem que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e as Contas Vinculadas, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;
- (ix) assegurar que os Documentos Comprobatórios estejam sempre válidos, vinculantes e sejam sempre exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos;
- (x) manterem a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (xi) manterem, durante toda a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;

- (xii) pagarem, ou envidarem os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiii) não (a) venderem, comprometerem-se a vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgarem qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor de qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; ou (b) restringirem, depreciarem ou diminuïrem a garantia e os direitos criados por este Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiv) manterem válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xv) constituïrem e manterem conforme regulamentado neste Contrato de Cessão Fiduciária e nos Contratos de Serviços de Depositário as estruturas das Contas Vinculadas que viabilizam a presente Cessão Fiduciária, não podendo alterar ou encerrar tais Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
- (xvi) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Arrecadador, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas no prazo estabelecido nos Contratos de Serviços de Depositário, desde que devidamente aprovado pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, em termos e condições condizentes com o presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvii) assegurarem que o Valor Mínimo de Cobertura da Garantia (conforme abaixo definido) seja sempre observado;
- (xviii) caso os Clientes ou terceiros em nome destes façam o pagamento devido de outra forma que não resulte em depósito na respectiva Conta Vinculada, (a) acolherem os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos da Cláusula 3.2 acima, o encargo de fiel depositária desses Recursos; (b) creditarem tais Recursos na respectiva Conta Vinculada nos prazos previstos neste instrumento; e (c) comunicarem tal fato prontamente à Cessionária;
- (xix) não praticarem ou concorrerem na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Cessionária, ou prejudicarem, impedirem, modificarem, restringirem ou desconsiderarem qualquer direito da Cessionária previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária, na CPR-F ou nos demais Documentos da Oferta;
- (xx) fornecerem, em até 02 (dois) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que a Cessionária ou o Agente Fiduciário possa vir a requerer relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou aos Recursos;

- (xxi) notificarem, por meio de entrega pessoal, correspondência ou *e-mail*, com aviso de recebimento ou confirmação de leitura, conforme aplicável (“**Confirmação de Envio**”), os Clientes acerca da alteração do canal bancário de pagamento dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis, mediante o envio da Notificação de Alteração do Canal Bancário;
- (xxii) envidar todos os esforços necessários e convenientes para que seja assegurado que os pagamentos a serem realizados em benefício das Cedentes pelos Clientes sejam de fato realizados nas respectivas Contas Vinculadas;
- (xxiii) na ocorrência de quaisquer Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, não obstarem quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída no presente Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xxiv) informar em até 2 (dois) Dias Úteis caso a relação mercantil com os clientes designados seja interrompida (por decisão do cliente) devendo proceder a substituição de forma a manter o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias, caso necessário.

7. DIREITOS DA CESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Cessionária nos termos dos dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Cessionária, em particular, os seguintes direitos:

- (i) conservar e recuperar a posse dos Documentos Comprobatórios, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Cedentes;
- (ii) tomar as providências necessárias para que os Clientes paguem os valores devidos no âmbito das Relações Mercantis nas Contas Vinculadas;
- (iii) promover a intimação do Banco Arrecadador para que, enquanto houver Obrigações Garantidas pendentes de cumprimento, não permitam que as Cedentes encerrem ou utilizem, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas e não liberem os valores nela depositados, parcial ou totalmente;
- (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária, e exercer os demais direitos aqui conferidos à Cessionária;
- (v) apropriar-se, nos termos e para o cumprimento das obrigações previstas na CPR-F, dos Recursos depositados nas Contas Vinculadas, tão logo estejam disponíveis; e
- (vi) realizar todos os atos determinados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída.

8. SUJEIÇÃO À CPR-F E AOS CRA

8.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelas Cedentes, por meio do presente Contrato de Cessão Fiduciária, estão também integralmente sujeitos à CPR-F e aos CRA, consoante as disposições do Termo de Securitização.

9. VALOR MÍNIMO DE COBERTURA E REFORÇO DE GARANTIA

9.1. As Cedentes deverão assegurar que, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA apurado na respectiva Data de Verificação, haja fluxo mensal de Recursos nas Contas Vinculadas oriundos de pagamentos realizados pelos Clientes em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do saldo devedor dos CRA (“**Valor Mínimo de Cobertura da Garantia**”).

9.1.1. Considerar-se-ão, para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo de Cobertura da Garantia, tão-somente os Recursos creditados nas Contas Vinculadas no respectivo Período de Verificação (conforme abaixo definido) e originados de recebimentos decorrentes das Relações Mercantis com os Clientes designados, listados no Anexo II.

9.2. A Cessionária fará a verificação do atendimento ao Valor Mínimo de Cobertura da Garantia, mensalmente, sempre no 18º (décimo oitavo) dia de cada mês calendário e levando em consideração um mês-base calculado do dia 15 (quinze) de determinado mês até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente, por meio da análise dos extratos bancários a serem disponibilizados pelo Banco Arrecadador à Cessionária e dos relatórios consolidados a serem enviados pelos Clientes às Cedentes, sendo que tais relatórios deverão ser enviados à Cessionária, pela respectiva Cedente, até a respectiva data de pagamento prevista nas CPR-F (“**Data de Verificação dos Recebíveis**” e “**Período de Verificação**”, respectivamente). A Cessionária deverá enviar o resultado do cálculo para acompanhamento do Agente Fiduciário no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação dos Recebíveis.

9.3. Caso, em uma das Datas de Verificação dos Recebíveis, a Cessionária verifique que o Valor Mínimo de Cobertura da Garantia não foi observado, ou que não houve a identificação de forma satisfatória dos pagamentos realizados pelos Clientes, a Cessionária deverá comunicar tal fato, em até 02 (dois) Dias Úteis (i) ao Banco Arrecadador, com cópia para o Agente Fiduciário, para que interrompa a transferência de Recursos das Contas Vinculadas para as respectivas Contas de Livre Movimentação até o recebimento de nova notificação da Cessionária em sentido contrário, nos termos da Cláusula 4.5 acima; e (ii) às Cedentes, para que estas promovam o reforço da Cessão Fiduciária nos termos previstos nas Cláusulas 9.3.1 e 9.3.2. abaixo.

9.3.1. As Cedentes obrigam-se a apresentar à Cessionária novos clientes ou novos contratos decorrentes de Relações Mercantis havidas ou futuras, prontamente fornecendo, para tanto, o histórico de Relações Mercantis com os clientes, assim como cópias de todos os demais documentos e informações relativos ao novo cliente em questão que forem solicitados pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação da Cessionária nesse sentido.

9.3.2. Em até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que forem apresentados à Cessionária as informações constantes na Cláusula 9.3.1 acima, as Cedentes deverão providenciar o pertinente reforço da garantia, mediante a entrega da pertinente Notificação de Alteração do Canal Bancário por tais novos clientes em até 15 (quinze) dias corridos.

9.4. A obrigação de implementar o reforço de garantia previsto nesta Cláusula 9 não impede, prejudica ou de qualquer outra forma afasta a hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas no caso de não manutenção do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia em 2 (duas) Datas de Verificação de Recebíveis consecutivas ou em 6 (seis) Datas de Verificação de Recebíveis não consecutivas no intervalo de 12 (doze) meses, conforme determinado no item “c” da Cláusula 11.1 abaixo.

10. CUSTAS E DESPESAS

10.1. As Cedentes assumem a responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que a Cessionária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais, desde que comprovadas.

10.2. Na hipótese de a Cessionária ou o Agente Fiduciário, por mera liberalidade, decidirem, a seu exclusivo critério, arcar com qualquer despesa relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária, as Cedentes obrigam-se, desde já, a reembolsar a Cessionária ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1. Sem prejuízo do disposto na CPR-F, no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, serão consideradas vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e as demais obrigações consubstanciadas neste Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos e procedimentos previstos na CPR-F quanto à declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-F), incluindo eventuais prazos de cura aplicáveis, para efeito de serem exigidas de imediato e na sua totalidade, com todos os acessórios, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos:

- (a) nos casos dos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil; e/ou
- (b) descumprimento, pelas Cedentes e/ou pelos demais coobrigados no âmbito da Emissão, conforme aplicável, das obrigações do presente Contrato de Cessão Fiduciária, das obrigações assumidas no âmbito das Relações Mercantis, da CPR-F, do Termo de Securitização, bem como de quaisquer dos demais Documentos da Oferta; e/ou
- (c) não manutenção do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia em 2 (duas) Datas de Verificação de Recebíveis consecutivas ou em 6 (seis) Datas de Verificação de Recebíveis não consecutivas no intervalo de 12 (doze) meses; e/ou

- (d) em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelas Cedentes sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a garantia constituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou
- (e) constituição, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de qualquer ônus e/ou gravame sem a prévia e expressa anuência da Cessionária.

11.2. Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária, da CPR-F, do Contrato de Distribuição ou dos demais Documentos da Oferta e não havendo sua imediata quitação por parte das Cedentes e quaisquer dos demais coobrigados, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos, se houver, se consolidará em nome da Cessionária, ficando a Cessionária, nessa qualidade, expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os Recursos, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação às Cedentes, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas.

11.3. Caso, após a aplicação dos Recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 11.2 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Cessionária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado, em até 05 (cinco) Dias Úteis, às Cedentes. Em contrapartida, caso os Recursos não sejam suficientes para liquidar a integralidade das Obrigações Garantidas, permanecerão as Cedentes responsáveis pelo valor que remanescer.

12. CESSÃO DE DIREITOS

12.1. As Cedentes, neste ato, autorizam expressamente a Cessionária, em caráter irrevogável e irrevogavelmente, a ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, independentemente de autorização prévia das Cedentes, incluindo, *inter alia*, o Agente Fiduciário, quando este àquela substituir. As Cedentes, em contrapartida, não poderão ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

13.1. A prática pela Cessionária, de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Cessionária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, da CPR-F, do Contrato de Distribuição e de qualquer dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício.

14. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E APROVAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelas Cedentes perante a Cessionária, as Cedentes ainda se obrigam a obter todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias para a efetiva tradição da mercadoria conforme ajustado com os Clientes no âmbito das Relações Mercantis.

15. NOTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

15.1. Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 6.1 acima, as Cedentes deverão enviar aos Clientes as Notificações de Alteração do Canal Bancário devidas e providenciar para que elas sejam efetivamente recebidas pelos destinatários, devendo enviar à Cessionária cópias das Confirmações de Recebimento. As Cedentes deverão, ainda, providenciar qualquer outra notificação, instrumento ou documento necessários à criação, perfeição ou preservação dos direitos da Cessionária decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, providenciando, inclusive, qualquer outro ato ou medida que venha a ser solicitado pela Cessionária, ou pelo Agente Fiduciário, representando os titulares dos CRA, a fim de que os Recursos sejam creditados nas Contas Vinculadas.

15.2. As Cedentes, neste ato, comprometem-se a entregar à Cessionária, sempre que solicitado, cópia de cada um dos Documentos Comprobatórios e de todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo faturas, saques, endossos ou quaisquer outros documentos ou procedimentos, conforme requisição da Cessionária ou do Agente Fiduciário de tempos em tempos. Fica certo e ajustado entre as Partes que a via original dos documentos mencionados nesta Cláusula deverá ser mantida pelas Cedentes, na qualidade de fiéis depositárias, devendo entregar tais documentos à Cessionária sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação neste sentido.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Contrato de Cessão Fiduciária venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

16.2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

16.3. Qualquer modificação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as respectivas partes signatárias.

16.4. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Cessionária:

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Av. Pedro de Moraes, 1553, conjunto. 32, 3º andar, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Fone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(b) para as Cedentes:

Predilecta Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Fone: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Só Fruta Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Fone: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Stella D'Oro Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Fone: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

Minas Mais Alimentos Ltda.

Avenida 15 de Novembro, 742, 1º andar, Centro

CEP 15.999-170, Matão - SP

At.: José Reynaldo Trevizaneli

Fone: (16) 3383-4100

E-mail: zeze@predilecta.com.br

16.4.1. As notificações feitas na forma descrita na Cláusula 16.4 acima serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega, (i) quando entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por fax ou e-mail à parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante confirmação de recebimento do aviso de recebimento, nos endereços mencionados na Cláusula 16.4 acima.

- 16.5. Os “Considerandos” são parte integrante do presente instrumento.
- 16.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 16.7. O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.
- 16.8. O presente Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 16.9. As Cedentes constituem, nesta data, a Cessionária como sua bastante procuradora, outorgando, cada uma, procuração na forma do modelo constante do Anexo III ao presente Contrato.
- 16.10. As Cedentes, neste ato, comprometem-se a registrar este Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante os cartórios de títulos e documentos (i) da Cidade de Matão, Estado de São Paulo; (ii) da Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo; (iii) da Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais; (iv) da Cidade de Itápolis, Estado de São Paulo; e (v) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo devendo apresentar, (a) no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da respectiva data de assinatura, os pertinentes protocolos que evidenciem a submissão a registro nos respectivos cartórios; e (b) no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de protocolo, o comprovante da obtenção do(s) respectivo(s) registro(s). Quaisquer custos, despesas, emolumentos e taxas relacionados ao registro deste Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos e de qualquer contrato complementar ao presente instrumento deverão ser arcados unicamente pelas Cedentes.
- 16.11. Todos os compromissos e obrigações aqui assumidos pelas Partes são passíveis de execução específica, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 e ss. da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do referido código.
- 16.12. Este Contrato de Cessão Fiduciária não associará, de qualquer modo, uma Parte à outra, caso se constatem atos unilaterais contrários às declarações aqui prestadas ou obrigações assumidas. O descumprimento do disposto em qualquer dos itens deste Contrato de Cessão Fiduciária por uma das Partes não imporá ônus cíveis, penais e/ou administrativos à outra, ressalvada a devida comprovação de incidência nas regras de concurso de pessoas.
- 16.13. As Partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.
- 16.14. Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 16.15. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Cessão Fiduciária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Cessão Fiduciária, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

[restante da página deixado intencionalmente e branco]

[Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Predilecta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Stella D'Oro Alimentos Ltda. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 18 de dezembro de 2020]

PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.

[Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Predilecta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Stella D'Oro Alimentos Ltda. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 18 de dezembro de 2020]

MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA.

[Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Predilecta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Stella D'Oro Alimentos Ltda. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 18 de dezembro de 2020]

SÓ FRUTA ALIMENTOS LTDA.

[Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Predilecta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Stella D'Oro Alimentos Ltda. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 18 de dezembro de 2020]

STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA.

[Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Predilecta Alimentos Ltda., Minas Mais Alimentos Ltda., Só Fruta Alimentos Ltda., Stella D'Oro Alimentos Ltda. e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., datado de 18 de dezembro de 2020]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DESCRIÇÃO DAS CPR-F

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/ME	Remuneração	Credor/ CNPJ/ME	Produto	Data de Vencimento	Encargos Moratórios	Valor Total
01/2020	18 de dezembro de 2020 Matão, Estado de São Paulo	Predilecta Alimentos Ltda., CNPJ/ME nº 62.546.387/001-33	Correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que (i) estará sempre limitado ao maior valor entre (a) 6,0% ao ano; e (b) a taxa de juros atinente a Nota do Tesouro Nacional – Série B (Tesouro IPCA Principal) com vencimento em	Eco Securitizador a de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., CNPJ/ME nº 10.753.164/001-43	Goiaba e Tomate	13 de dezembro de 2024	(i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplimento até a datado efetivo pagamento.	R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

			2024, conforme calculado e divulgado, no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , pela ANBIMA, acrescida de forma exponencial de 4,6% ao ano, e (ii) terá como percentual mínimo o maior valor entre (a) 5,0% ao ano; e (b) a Taxa NTN-B 2024 acrescida de forma exponencial de 3,5% ao ano.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/ME	Remuneração	Credor/ CNPJ/ME	Produto	Data de Vencimento	Encargos Moratórios	Valor Total
01/2020	18 de dezembro de 2020 Patos de Minas,	Minas Mais Alimentos Ltda., CNPJ/ME nº	Correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)	Eco Securitizador a de Direitos Creditórios do	Tomate e milho	13 de dezembro de 2024	(i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

	Estado de Minas Gerais	11.701.319/001-60	Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que (i) estará sempre limitado ao maior valor entre (a) 6,0% ao ano; e (b) a taxa de juros atinente a Nota do Tesouro Nacional – Série B (Tesouro IPCA Principal) com vencimento em 2024, conforme calculado e divulgado, no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , pela ANBIMA, acrescida de forma exponencial de 4,6% ao ano, e (ii) terá como percentual mínimo o maior	Agronegócio S.A., CNPJ/ME nº 10.753.164/001-43			montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um) por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplemento até a datado efetivo pagamento.	
--	------------------------	-------------------	--	--	--	--	---	--

			valor entre (a) 5,0% ao ano; e (b) a Taxa NTN-B 2024 acrescida de forma exponencial de 3,5% ao ano.					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/ME	Remuneração	Credor/ CNPJ/ME	Produto	Data de Vencimento	Encargos Moratórios	Valor Total
01/2020	18 de dezembro de 2020 Guaíra, Estado de São Paulo	Só Fruta Alimentos Ltda., CNPJ/ME nº 11.085.742/0001-83	Correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que (i) estará sempre limitado ao maior valor entre (a) 6,0% ao ano; e (b) a taxa de juros atinente a Nota do Tesouro Nacional – Série B (Tesouro IPCA	Eco Securitizador a de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43	Milho e tomate	13 de dezembro de 2024	(i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimplimento até a datado efetivo pagamento.	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

			Principal) com vencimento em 2024, conforme calculado e divulgado, no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , pela ANBIMA, acrescida de forma exponencial de 4,6% ao ano, e (ii) terá como percentual mínimo o maior valor entre (a) 5,0% ao ano; e (b) a Taxa NTN-B 2024 acrescida de forma exponencial de 3,5% ao ano.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente CNPJ/ME	Remuneração	Credor/ CNPJ/ME	Produto	Data de Vencimento	Encargos Moratórios	Valor Total
01/2020	18 de dezembro	Stella D'Oro Alimentos	Correspondentes a um determinado	Eco Securitizador	Goiaba e tomate	13 de dezembro de	(i) multa não-compensatória	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de

	de 2020 Itápolis, Estado de São Paulo	Ltda., CNPJ/ME nº 05.117.323/0 001-83	percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e que (i) estará sempre limitado ao maior valor entre (a) 6,0% ao ano; e (b) a taxa de juros atinente a Nota do Tesouro Nacional – Série B (Tesouro IPCA Principal) com vencimento em 2024, conforme calculado e divulgado, no dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , pela ANBIMA, acrescida de forma exponencial de 4,6%	a de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., CNPJ/ME nº 10.753.164/0 001-43		2024	de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido, e (ii) juros moratórios de 1% (um) por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data do inadimpliment o até a datado efetivo pagamento.	reais)
--	--	---	--	--	--	------	---	--------

			ao ano, e (ii) terá como percentual mínimo o maior valor entre (a) 5,0% ao ano; e (b) a Taxa NTN-B 2024 acrescida de forma exponencial de 3,5% ao ano.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II**LISTA DE CLIENTES**

Cliente	Razão Social	Raiz CNPJ
RD ATACADA0	ATACADA0 S/A	75.315.333
SENDAS	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223
REDE BH	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	04.641.376
SENDAS SP	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223
BATE FORTE	DIPALMA COM DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	07.721.579
MART MINAS	MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA	04.737.552
J A CE	J A DISTRIBUIDORA LTDA	73.909.566
RD DMA	DMA DISTRIBUIDORA S/A	01.928.075
CBD	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411
CARREFOUR	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	47.543.915
SM BAHAMAS	SUPERMERCADO BAHAMAS S/A	17.745.613
TENDA	TENDA ATACADO S/A	01.157.555
W MAXXI	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765
MUNDIAL RJ	SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA	33.304.981
BR FOODS	BRF S/A	01.838.723
WAL MART	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765
REDE COMPER	SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

[CEDENTE], sociedade limitada com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Outorgante”), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1553, conjunto 32, 3º andar, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Outorgada”), sua procuradora para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de 18 de dezembro de 2020, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de cedente, a Outorgada, na qualidade de cessionária, entre outras partes a ele signatárias (“Contrato”), exclusivamente por motivo de inadimplemento de qualquer obrigação do Contrato que implique na excussão da garantia objeto do Contrato, para:

- (i) receber quaisquer valores devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) promover quaisquer ações necessárias para reaver os valores devidos em razão da Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive de forma particular e amigável, total ou parcialmente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam;
- (iii) adotar todas as medidas e procedimentos convenientes ou necessários para o cumprimento do Contrato, incluindo, mas não se limitando à (a) necessária notificação para alteração do canal bancários aos Clientes, caso não realizada pela Outorgante, conforme previsto no Contrato; e (b) utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos para satisfação das Obrigações Garantidas;
- (iv) caso iniciado, assumir o controle de qualquer processo em andamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, inclusive, representar a Outorgante perante qualquer juízo;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à excussão da garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para a constituição, validade, eficácia, formalização e excussão da garantia constituída, às expensas da Outorgante, conforme o caso; e
- (vi) praticar qualquer ato que, a critério da Outorgada, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente mandato será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada sob o Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[CEDENTE]

CRA XP Predilecta_Contrato de Cessão Fiduciária_(versão para assinatura).pdf

Código do documento a2622e0b-5f05-4edb-809e-5e5e351cecb7



Assinaturas



JOSE REYNALDO TREVIZANELI:05514713873

Certificado Digital
zeze@predilecta.com.br
Assinou



ANTONIO CARLOS TADIOTTI:60538546891

Certificado Digital
act@predilecta.com.br
Assinou



MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803

Certificado Digital
milton@ecoagro.agr.br
Assinou



CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894

Certificado Digital
cristian@ecoagro.agr.br
Assinou



AMANDA PIRES DOS ANJOS

Certificado Digital
amanda.anjos@santosneto.com.br
Assinou



GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND:12483859771

Certificado Digital
gabriel.xavier@xpi.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 Dec 2020, 23:32:02

Documento número a2622e0b-5f05-4edb-809e-5e5e351cecb7 **criado** por RODRIGO URBINATI DEL CAMPO (Conta a8cd7fe5-6cf5-44ee-89f6-31261a3df1ae). Email :rodrigo.campo@santosneto.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-17T23:32:02-03:00

17 Dec 2020, 23:35:25

Lista de assinatura **iniciada** por RODRIGO URBINATI DEL CAMPO (Conta a8cd7fe5-6cf5-44ee-89f6-31261a3df1ae). Email: rodrigo.campo@santosneto.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-17T23:35:25-03:00

18 Dec 2020, 08:21:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Assinou Email: cristian@ecoagro.agr.br. IP: 179.164.176.182 (179-164-176-182.user.vivozap.com.br porta:

35322). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894. - DATE_ATOM: 2020-12-18T08:21:25-03:00

18 Dec 2020, 09:43:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO CARLOS TADIOTTI:60538546891 **Assinou**
Email: act@predilecta.com.br. IP: 189.50.252.170 (189.50.252.170 porta: 29300). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC BR RFB G4,OU=A3,CN=ANTONIO CARLOS TADIOTTI:60538546891. - DATE_ATOM: 2020-12-18T09:43:23-03:00

18 Dec 2020, 10:38:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE REYNALDO TREVIZANELI:05514713873 **Assinou**
Email: zeze@predilecta.com.br. IP: 189.50.252.170 (189.50.252.170 porta: 29126). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC BR RFB G4,OU=A1,CN=JOSE REYNALDO TREVIZANELI:05514713873. - DATE_ATOM: 2020-12-18T10:38:42-03:00

18 Dec 2020, 11:58:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND:12483859771 **Assinou** Email: gabriel.xavier@xpi.com.br. IP: 177.142.95.29, 34.95.225.16 (porta: 22642). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND:12483859771. - DATE_ATOM: 2020-12-18T11:58:40-03:00

18 Dec 2020, 12:31:56

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - AMANDA PIRES DOS ANJOS **Assinou** Email: amanda.anjos@santosneto.com.br. IP: 187.3.216.6 (bb03d806.virtua.com.br porta: 56308). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=AMANDA PIRES DOS ANJOS. - DATE_ATOM: 2020-12-18T12:31:56-03:00

18 Dec 2020, 14:14:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Assinou**
Email: milton@ecoagro.agr.br. IP: 191.23.24.6 (191-23-24-6.user.vivozap.com.br porta: 25396). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803. - DATE_ATOM: 2020-12-18T14:14:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ec84979f475a34d5930d51f3091863dc93f59b39f8d634a38535284d10f2c5c

(SHA512):98b5bd20d542d5be0629f3632231d2de570f2ad5289e87189605b5bf72c3ea1e51a01a7199ef1513b66f8f1a47c1be0819576aa31796663032f7236b50ae4153

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign